



## CONTRATO Nº 13/2024 – PE

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHANGAPI-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA NOS SEGUINTE TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE INHANGAPI**, com sede à Av. Hernani Lameira, 440, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Egilásio Alves Feitosa**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Inhangapi, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Inhangapi, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 12.054.197/0001-20, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. **Francisco Celso Leite da Silva**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Passagem Têxtil, Nº 302 A, Bairro Ianetama, CEP: 68744-590, Castanhal/PA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.332.016/0001-40, representada por Valterlina Farias de Lima Melo, brasileira, solteira, empresária, RG: 3753810 SSP/PA, CPF: 718.552.032-00, residente na Passagem Têxtil, Nº 69, Bairro Ianetama, CEP: 68744-590, Castanhal/PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 014/2023, do tipo menor preço por item, constante do Processo nº 2023.005.02, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o: **Aquisição de Medicamentos da Urgência e Emergência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.**

1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 014/2023 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2023.005.02.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

2.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

2.3. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do setor solicitante.

2.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



- 2.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 2.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 2.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 2.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 2.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 2.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 2.13. Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato;
- 2.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 2.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 2.16. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto.
- 2.17. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Sede dos órgãos para entrega dos produtos;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3.3. Efetuar o pagamento mensal devido pelo fornecimento efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 3.4. Exercer a fiscalização dos serviços ou do fornecimento por servidores especialmente designados;
- 3.5. Comunicar oficialmente à(s) licitante(s) vencedor(s);
- 3.6. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo;
- 3.7. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 3.8. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria de Saúde;
- 3.9. Solicitar por intermédio de Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão, o fornecimento do produto objeto deste Termo;
- 3.10. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 301.181,00 (trezentos e um mil e cento e oitenta e um reais)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

Casmed Com. de Art. medicos e Medicamentos Hosp. Ltda. me | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.332.016/0001-40  
- Endereço: PASSAGEM TÊXTIL, 302 A - CEP: 68744590 - UF: PA - Município: Castanhal - Telefone: (91) 3721-7128

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0011	BROMIDATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	HIPOLABOR	300 FR	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
0012	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOLA INJET?VEL	HIPOLABOR	8.000 UN	R\$ 1,20	R\$ 9.600,00
0015	CEFALOTINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO	FRASCO AMPOLA INJET?VEL	BLAU	500 FR	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
0018	CETOPROFENO 50MG/ML (IM)	AMPOLA INJET?VEL	UNIAO QUIMICA	10.000 UN	R\$ 1,54	R\$ 15.400,00
0019	CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO 2MG/ML (0,2%) SOLUÇÃO 100ML	BOLSA INJET?VEL	BEKER	1.000 UN	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
0022	CLORANFENICOL 1G	FRASCO AMPOLA INJET?VEL	BLAU	300 FR	R\$ 9,40	R\$ 2.820,00
0024	CLORETO DE POTÁSSIO MEQ/ML 2,56 MEQ/ML (19.1%)	SOLU??O INJET?VEL	SAMTEC	3.000 UN	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
0026	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)	SOLU??O INJET?VEL	HIPOLABOR	2.000 UN	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
0027	CLORETO DE SÓDIO 10% (10ML)	AMPOLA INJET?VEL	SAMTEC	10.000 UN	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
0028	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLA INJET?VEL	HIPOLABOR	300 UN	R\$ 3,20	R\$ 960,00
0029	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/20 ML	AMPOLA INJET?VEL	TEUTO	300 UN	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
0030	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA INJET?VEL	TEUTO	500 UN	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
0032	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLA INJET?VEL	CRISTALIA	1.000 UN	R\$ 5,69	R\$ 5.690,00
0033	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMPOLA INJET?VEL	TEUTO	20.000 UN	R\$ 0,63	R\$ 12.600,00
0034	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML (2ML)	AMPOLA INJET?VEL	CRISTALIA	10.000 UN	R\$ 2,37	R\$ 23.700,00
0044	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML	AMPOLA INJET?VEL	HYPOFARMA	500 UN	R\$ 2,84	R\$ 1.420,00
0045	FOSFATO DE DEXAMETASONA 4MG/ML (2,5ML)	AMPOLA INJET?VEL	FARMACE	70.000 UN	R\$ 1,87	R\$ 130.900,00
0050	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML	AMPOLA INJET?VEL	FRESENIUS	300 UN	R\$ 4,62	R\$ 1.386,00
0054	IMUNOGLOBULINA HUMANA ESPECÍFICA ANTI RH (D)	FRASCO INJET?VEL	CSL	50 FR	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
0059	OMEPRAZOL SÓDICO PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 40MG	FRASCO INJET?VEL	UNIAO QUIMICA	5.000 FR	R\$ 6,60	R\$ 33.000,00
0060	OXACILINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG	FRASCO AMPOLA INJET?VEL	BLAU	300 FR	R\$ 4,79	R\$ 1.437,00
0074	TIOCOLCHICOSÍDEO 4MG/ML	AMPOLA INJET?VEL	FRESENIUS	200 UN	R\$ 1,49	R\$ 298,00
0075	VITAMINA K 10MG/ML	AMPOLA INJET?VEL	HIPOLABOR	10.000 UN	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 301.181,00</b>	

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Unidade Orçamentária: 021700 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.302.0230.2052.0000 – Manutenção da Farmácia Básica.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

Categoria Econômica: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a



contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, mediante apresentação de OF emitida por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Inhangapi poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

- 1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.
- 2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi/PA, 29 de janeiro de 2024.

**Francisco Celso Leite da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**Casmed Comércio de Artigos Médicos Hospitalares e Medicamentos Ltda.**  
CNPJ nº 07.332.016/0001-40  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_